

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: CRIS ANDREIA PEZZUOL RECKZIEGEL

Inscrição: 120

Protocolo: 13679

Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Situação: QUESTÃO ANULADA

Código da prova: 3

Questão: 5

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Controlador Interno)

Recurso:

À Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 da Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso/SC — AMEOSC

Pedido: anulação por insuficiência de delimitação do regime normativo aplicável

Solicita-se a anulação da questão 5, pois o enunciado exige o julgamento de atribuições específicas de gestores e fiscais de contratos de uma Câmara Municipal sem identificar a regulamentação que deve orientar a resposta.

A impugnação não decorre da ausência do assunto no conteúdo programático. O edital contempla gestão e fiscalização de contratos. O problema consiste na apresentação de regras regulamentares específicas como se constituíssem uma distribuição de competências necessariamente aplicável a qualquer Câmara Municipal.

1. Ausência de identificação da norma utilizada

O enunciado afirma que os agentes possuem funções distintas, “cada um com rol próprio de atribuições definido em norma”, mas não identifica essa norma.

Essa omissão é relevante porque as afirmações envolvem competências detalhadas: recebimento definitivo pelo gestor, coordenação das fiscalizações e atribuições do fiscal administrativo.

O gabarito B corresponde à sequência V, F, F, V, compatível com o modelo do Decreto Federal nº 11.246/2022. Entretanto, a questão não determina que o candidato responda segundo esse decreto nem informa sua adoção pela Câmara Municipal.

2. Distinção entre norma geral nacional e regulamentação federal

A Lei nº 14.133/2021 alcança o Legislativo municipal no exercício de funções administrativas. Seu art. 8º, § 3º, remete a regulamento as regras de atuação de gestores e fiscais.

Por sua vez, o art. 1º do Decreto nº 11.246/2022 delimita seu âmbito à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Não se pode confundir o alcance nacional da lei com o âmbito específico desse regulamento.

O art. 187 da Lei nº 14.133/2021 permite aos municípios aplicar regulamentos federais. Essa faculdade, contudo, não demonstra, por si só, que determinada Câmara tenha adotado o modelo utilizado na questão.

Não se afirma neste recurso que a Câmara de Paraíso deixou de adotar o decreto. Sustenta-se que o enunciado não fornece essa informação nem identifica o regime regulamentar que permitiria julgar objetivamente as competências apresentadas.

3. Repercussão sobre a primeira afirmação

A primeira afirmação estabelece que o recebimento definitivo compete ao gestor do contrato ou à comissão designada.

O art. 140, incisos I, alínea “b”, e II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 prevê recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A lei não atribui necessariamente essa função ao gestor.

Isso não significa que o gestor esteja impedido de realizá-la, mas demonstra que a competência específica apresentada depende do modelo regulamentar adotado.

Assim, a classificação da primeira afirmação como verdadeira não decorre inevitavelmente da norma geral nacional. Ela pressupõe um parâmetro regulamentar que deveria estar identificado no enunciado, especialmente porque a situação descrita é municipal.

4. A previsão ampla do edital não elimina a necessidade de precisão

O item 4.4 do conteúdo programático contempla atribuições de gestores e fiscais e recebimento provisório e definitivo. A observação do item 8 também permite utilizar dispositivos legais relacionados ao cargo, ainda que não expressamente listados.

Essas previsões autorizam a cobrança do assunto, mas não dispensam a precisão do enunciado quando a resposta depende de uma distribuição específica de competências estabelecida por regulamento.

Seria possível cobrar o conteúdo do Decreto nº 11.246/2022 mediante referência expressa a ele. Também seria possível cobrar a regulamentação própria da Câmara, identificando-a. A questão, entretanto, descreve uma situação municipal e menciona genericamente uma “norma”, deixando ao candidato a tarefa de presumir qual regulamento deve aplicar.

Não se trata, portanto, de exigir a indicação da fonte de toda questão. Trata-se de identificar um parâmetro indispensável quando o âmbito de aplicação da norma e a definição das competências interferem no julgamento das afirmações.

5. Consequência para a resposta objetiva

A sequência indicada pela banca pode ser reconhecida quando se presume a aplicação do modelo federal. Essa presunção, entretanto, não foi expressamente estabelecida.

O recurso não pretende transformar a falta de informação em uma sequência alternativa de verdadeiro e falso. O vício apontado é anterior: a ausência do parâmetro normativo necessário para determinar, de maneira inequívoca, a sequência aplicável à situação descrita.

A solução exige acrescentar uma premissa ao enunciado — a adoção de determinada regulamentação —, o que compromete a objetividade da avaliação e justifica a anulação.

6. Pedido

Diante da insuficiência de delimitação normativa, requer-se a anulação da questão 5 da prova tipo 3, com atribuição da pontuação correspondente na forma prevista no edital.

Subsidiariamente, caso a banca mantenha o gabarito, requer-se que o parecer identifique expressamente:

a) a norma e os dispositivos utilizados para julgar cada afirmação;

- b) o fundamento para aplicar essa distribuição específica de competências à Câmara Municipal descrita no enunciado;
- c) caso a resposta dependa de regulamentação local ou de adoção do decreto federal, o respectivo ato, sua publicação e sua vigência na data da prova;
- d) a razão pela qual a ausência dessas informações não comprometeria a determinação objetiva da resposta.

Referências: Lei nº 14.133/2021, arts. 1º, inciso I; 8º, § 3º; 140, incisos I e II; e 187. Decreto Federal nº 11.246/2022, arts. 1º, 21, 23 e 25. Edital nº 001/2026, Anexo II, itens 4.4 e 8 de Conhecimentos Específicos.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A questão se insere no conteúdo programático "Gestão e fiscalização de contratos: atribuições do gestor e do fiscal de contrato, recebimento provisório e definitivo do objeto" e situa a execução contratual no âmbito de uma Câmara Municipal, afirmando que os agentes designados possuem "rol próprio de atribuições definido em norma", sem identificar qual é essa norma. A Lei n.º 14.133/2021, aplicável ao Poder Legislativo municipal no exercício da função administrativa, não estabelece a distribuição detalhada de competências entre gestor e fiscais, remetendo essa disciplina a regulamento, nos termos do seu art. 8º, § 3º. No plano legal, o art. 140 dispõe que o objeto será recebido provisoriamente "pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização" e definitivamente "por servidor ou comissão designada pela autoridade competente", sem atribuir o recebimento definitivo, especificamente, ao gestor do contrato. Da mesma forma, a divisão da fiscalização em fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, a atribuição ao gestor da coordenação dessas atividades e da adoção de providências para a responsabilização, e a atribuição ao fiscal administrativo da verificação das condições de habilitação e do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrem do Decreto n.º 11.246/2022, cujo art. 1º delimita expressamente seu âmbito de aplicação à administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Embora o art. 187 da Lei n.º 14.133/2021 faculte aos municípios a aplicação dos regulamentos editados pela União, o enunciado não informa que a Câmara Municipal descrita tenha adotado esse regulamento, nem indica outra regulamentação que permita aferir as competências apresentadas. Assim, o julgamento das afirmativas que tratam do recebimento definitivo pelo gestor, da coordenação da fiscalização e das atribuições do fiscal administrativo depende de premissa que não consta do enunciado, a adoção de determinado modelo regulamentar pelo órgão municipal, de modo que a valoração dessas afirmativas não decorre de forma inequívoca dos elementos fornecidos pela questão. A ausência de delimitação do parâmetro normativo necessário à resposta compromete a objetividade da avaliação e impõe a anulação.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.